



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando Geral de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144 - B/92 de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto -Legislativo N.º 6/98 de 16 de Novembro, e citado o Agente de 2ª Classe da POP, Sérgio Filomeno Tavares da Veiga, efectivo do Comando das Unidades Especiais prestando serviço na Unidade Destacada do Corpo de Intervenção no Comando - Regional da POP de Santa Catarina, ausente do país, que se presume encontrar na parte incerta de E. U. A., para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*,

apresentar a sua defesa escrita, respeitante ao processo disciplinar por abandono de lugar mandado instaurar contra o mesmo neste Comando - Regional de Santa Catarina.

Comando-Regional da Polícia de Ordem Pública de Santa Catarina, aos 1 de Outubro de 2004. - O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

(540)

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais

Lista dos candidatos seleccionados ao concurso de ingresso para preenchimento das vagas de Auditor Adjunto e Auditor do quadro privativo do Tribunal de Contas:

Do Auditor:

1. João da Cruz Borges Silva
2. José António de Oliveira Delgado
3. Liriam Kiyomi Tiujo Delgado

4. Manuel Celestino Cardoso
5. Maria Jesus de F. Gomes Andrade
6. Miriam Helena Ramos
7. Raquel Monteiro Fernandes
8. Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes
9. Sandrine Isabel Gomes M. dos Santos
10. Susette Lujardo Lahera
11. Teresa Rocha da Costa Neves
12. Virgílio António Martins Évora

Do Auditor Adjunto:

1. Ana Maria do Rosário Tavares
2. Bartolomeu Soares de Oliveira
3. Luís Felipe Pereira Almeida
4. Maria Manuela Costa B. Pereira

A prestação das provas, para o preenchimento dos lugares de Auditor e Auditor-Adjunto terão lugar no dia 19 de Novembro de 2004 (6ª feira), na sala de reuniões do Tribunal de Contas, pelas 9 horas e 15 horas, respectivamente, e terão a duração de duas horas.

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais do Tribunal de Contas, aos 2 de Novembro de 2004. – A Directora, *Carla Borges Bettencourt*.

(541)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE, S. A.

Assembleia-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 3/2004

O Delegado do Governo na Assembleia-geral da INCV,

Tendo-se suscitado dúvidas sobre termo “página” constante da Tabela III – Avisos e Anuncio, anexa à Deliberação nº 2/2002, de 28 de Outubro, da Assembleia-Geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde;

Convindo esclarecer o sentido do aludido termo;

Sob proposta do Conselho de Administração;

O Delegado do Governo, no uso da faculdade conferida pelo nº 8 do artigo 6º da Lei nº 104/V/99, de 12 de Julho, decide exarar no Livro de Actas o seguinte:

Artigo único

1. O termo “página” constante da Tabela III - Avisos e Anúncios, anexa a deliberação nº 2/2002, de 28 de Outubro, dimanada da Assembleia-geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde refere-se a uma folha A4, com 25 linhas, batida a corpo 10.

2. A presente Deliberação integra-se na Deliberação mencionada no número anterior, para todos os efeitos legais.

Assembleia-Geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 2 de Novembro de 2004. – O Delegado, *Emanuel de Jesus Miranda*.

(542)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado

e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PRODUMAR – SOCIEDADE DE PESCA, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Jorge do Nascimento Lopes Lima, cabo-verdiano, natural da Freguesia de Santo André no Concelho do Porto Novo na Ilha de Santo Antão, titular do bilhete de identidade nº 60007 emitido a 16/05/1996 e sua esposa Beatriz Marcelina Lopes Lima, entrei si casados sob o regime de comunhão de adquiridos, também cabo-verdiana, natural da freguesia de Nossa Senhoras da Luz e Ilha de São Vicente, titular do bilhete de identidade nº 29005 emitido a 27 de Julho de 1995, residentes no Bairro da Terra Branca nesta cidade da Praia;

É constituída entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “PRODUMAR – Sociedade de Pesca, Lda”

De denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma PRODUMAR, Sociedade de Pesca, Lda., abreviadamente designada por PRODUMAR.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no Bairro da Terra Branca na cidade da Praia e por simples deliberação da gerência, a sociedade poder transferir a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade de pesca e de mergulho;
- b) Comercialização de materiais e apetrechos de pesca;
- c) A assistência e ensino de actividades de mergulho, pesca desportiva;
- d) Assistência e reparação de embarcações, motores e demais materiais de pesca.

Da duração, capital e cessão de quotas

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Artigo 5º

(Capital social)

o capital social, inteiramente realizado em dinheiro, e de 200.000\$00, (duzentos mil escudos cabo-verdianos) e corresponde a soma de duas quotas iguais de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Jorge do Nascimento Lopes Lima e Beatriz Marcelina Lopes Lima.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios e livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo aquela, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Da Gerência

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

§ Primeiro: Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

- a) A assinatura de um dos gerentes;
- b) A assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

§ Segundo: A sociedade não se obriga em contratos ou outros actos estranhos os negócios sociais da empresa.

§ Terceiro: A conta bancária da sociedade é movimentada por qualquer um dos dois gerentes, sem a intervenção do outro.

§ Quarto: Para movimentação das contas bancárias da sociedade, ficam, desde já, nomeados os gerentes Jorge do Nascimento Lopes Lima e Beatriz Marcelina Lopes Lima.

Dos lucros e perdas

Artigo 8º

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, depois de satisfazerem os preceitos legais quanto ao todo da reserva, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros.

Da sucessão

Artigo 9º

(Destino das quotas)

1. Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não é dissolvida, continuando com os sócios capazes ou sobreviventes e nomeadamente os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito preferirem afastar-se da sociedade, proceder-se-á ao balanço e a sociedade amortizará a quota.

Das Assembleias-Gerais

Artigo 10º

(Convocatória e funcionamento)

A convocação da assembleia-geral será feita por carta registada com aviso de recepção ou através de carta protocolar, com

antecedência de pelo menos de quinze dias e, com observação dos demais formalismos legais.

Artigo 11º

(Local das reuniões)

Quando a assembleia-geral reúna em local diferente ao da sua sede, as despesas de deslocação e estadia dos sócios serão da responsabilidade da sociedade.

Artigo 12º

(Despesas de constituição)

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente as de, escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Artigo 13º

(Conta bancária de constituição)

A Gerência fica desde já autorizada a constituir e a movimentar a conta bancária aberta em nome da sociedade, na qual se depositará o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição e satisfazer as obrigações correspondentes a instalação e início de actividade da sociedade.

Artigo 14º

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos, são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor e mais legislação aplicável na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 14 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(543)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes com os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SIMÃO VARELA – Sociedade Unipessoal, Lda".

Constituição da sociedade unipessoal por quotas

Simão António Carvalho Varela, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achadinha - Praia" portador do Bilhete de Identidade nº 101702 emitido em 14 de Março de 1997 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "SIMÃO VARELA Sociedade Unipessoal, Lda" e tem a sua, sede em Monteagarro – São Filipe – Praia, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por deliberação da gerência.

2. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem como objecto importação de materiais de construção civil, compra e venda de imóveis, importação e venda de peças autos.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 3º

O capital social e de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Simão António Carvalho Varela, e encontra-se realizado em dinheiro, em 50% dividindo o restante 50% a ser realizado no prazo de um ano.

Artigo 4º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

2. Fica desde já designado o gerente o sócio único Simão António Carvalho Varela.

3. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5º

Ficam autorizados:

a) O levantamento do capital depositado para fazer face as despesas do registo da sociedade e com a aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade; e

b) A celebração de negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto daquela.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 29 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(544)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas com a denominação "HABICONSULTA – Imobiliária e Projectos de Cabo Verde, Lda."

CONTRATO DE CESSAO DE QUOTAS

Entre:

Fernando Hernani Silvino Sousa, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira – Portugal, casado com Olga Rosa Martins de Sousa sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade número 4562479 de 13 de Outubro 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, NIF 10925084, residente na Prainha - Santiago - Cabo Verde, doravante designado por Vendedor.

E Sebastião Augusto Bernardes Ribeiro, maior, natural de Belém - Lisboa - Portugal, divorciado, titular do Bilhete de Identidade numero 1151392 de 27 de Dezembro de 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, NIF 70018850, a residir temporariamente nesta cidade da Praia - Santiago, adiante designado por Comprador.

E celebrado o presente contrato de cessão de uma quota representativa de 50% do capital social da sociedade HABICONSULTA - Imobiliária e Projectos de Cabo Verde, Lda., com sede no Plateau - Praia - Caixa Postal 53 - Santiago, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia - Secção Comercial sob o numero 1452, com o capital social de quinhentos mil escudos e numero fiscal 50359232, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto da venda)

1. Pelo presente contrato, o Vendedor vende ao Comprador e este compra-lhe a quota detida por aquele no capital social da "HABICONSULTA – Imobiliária e Projectos de Cabo Verde, Lda.", correspondente a 50% do capital social

2. A quota e vendida livre de quaisquer ónus, encargos, penhoras ou outras responsabilidades e consequentemente totalmente livre e desonerada o que, para todos os efeitos, é garantido pelo Vendedor.

Clausula Segundo

(Preço)

O preço de venda da quota e de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pago nesta data e na totalidade, servindo-se este contrato de recibo de quitação da quantia entregue.

Cláusula Terceira

(Encargos)

Os encargos decorrentes da transacção serão integralmente suportados pelo Comprador.

Cláusula Quarta

(Tribunal Competente)

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e execução deste contrato, as partes designam como competente o Tribunal da Comarca da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, ficando cada Parte em poder de um exemplar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 2 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(545)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social, mudança de denominação e sede social da sociedade por quotas com a denominação "ACHANT - Sociedade de Engenharia e Construções, Lda".

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Aos trinta de Junho do ano dois mil e quatro, na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, reuniu-se pelas 18 horas e trinta minutos, em assembleia-geral Extraordinária a "ACHANT - Sociedade de Engenharia e Construções, Lda." com sede na Cidade da Praia, Estatutos publicados no *Boletim Oficial* nº II Série de 15 de Janeiro de 2001, com alterações publicadas nos *Boletim Oficial* nºs 24 II Série, de 11 de Junho de 2001 e 48 III Série, de 26 de Dezembro 2003, com o Registo Comercial nº 942, com a seguinte Ordem dos Trabalhos:

1. Alteração do pacto social;
2. Mudança da sede social;
3. Designação do gerente da sociedade.

PRIMEIRO: CABOCAN, LDA, com Sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, com sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, inscrita na Conservatória dos Registos do Sal, secção Comercial sob o nº 224/9080616, com os Estatutos publicados no *Boletim Oficial* nº 49, II Série, de 8 de Dezembro de 1998 e alteração publicada

no *Boletim Oficial* nº 48, III Série de 26 de Dezembro de 2003, representada neste acto pelo Sócio Gerente Francisco Manuel Ufano Polo.

SEGUNDO: Mário Chantre Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, Eng. Civil, com residência na Cidade Praia, ilha de Santiago.

Foi designado Secretário da Reunião, o Dr. José António Moreno, advogado e consultor Jurídico

O Primeiro e o Segundo outorgantes intervêm na qualidade de sócios da Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ACHANT - Sociedade de Engenharia e Construções, Lda." com Sede na Cidade da Praia, Estatutos publicados no *Boletim Oficial* nº 3 II Série, de 15 de Janeiro de 2001, com alterações publicadas nos *Boletim Oficial* nºs 24 II Série, de 11 de Junho de 2001 e 48 III Série, de 26 de Dezembro de 2003, com o Registo Comercial nº 942 e capital social de 2.000.000\$00, totalmente subscrito e realizado, no qual o Primeiro detêm 99% do Capital Social e o Segundo 1%.

A assembleia-geral extraordinária foi expressamente convocada para deliberar sobre os pontos constantes da Ordem dos Trabalhos.

Ponto nº 1 da Ordem dos trabalhos - Alteração do Pacto Social

- a) A Assembleia analisou a proposta da CABOCAN, LDA que versava sobre a mudança da denominação da Sociedade ACHANT - Sociedade de Engenharia e Construções, Lda." Para "CONSTRUCAN, LDA", sustentando a sua posição na base do historial daquela sociedade e com objectivo de dar um novo impulso comercial à mesma, mas mudando de nome;
- b) A "CONSTRUCAN, LDA" continua com os mesmos direitos e obrigações da "ACHANT, LDA", nomeadamente o alvará de construção civil, que será depois adaptado nos moldes legais e regulamentares;

1. DELIBERACAO:

A Assembleia, depois de apreciar cuidadosamente a proposta da "CABOCAN, LDA", deliberou por unanimidade, mudar a denominação de "ACHANT - Sociedade de Engenharia e Construções, Lda." para "CONSTRUCAN, LDA", passando esta a assumir e a usufruir de todos os direitos e obrigações daquela, nomeadamente o alvará de construção, nº

2. DELIBERACAO:

A Gerência da "CONSTRUCAN, LDA" encarregará de apresentar, para efeitos devidos, um novo Estatuto da Sociedade absorvendo todas as alterações deliberadas e outras pertinentes.

Ponto nº 2 da Ordem dos Trabalhos - Depois de discutida e analisada a questão, por unanimidade, foi também deliberada que a sede da "CONSTRUCAN, LDA" será na ilha do Sal, na localidade de Ponta Preta, Vila de Santa Maria.

Ponto nº 3 da Ordem dos Trabalhos: DELIBERAÇÃO; Foi deliberada por unanimidade que a Gerência da Sociedade é exercida pela "CABOCAN, LDA"

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 2 de Novembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominação "NOVA IMAGEM - Marketing, Publicidade e Assessoria, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Ramiro Pimenta Matias, casado com Isabel Maria Santos do Couto Pimenta Matias em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do freguesia de Sé Nova, Concelho de Coimbra - Portugal, residente em Alfragide, Amadora, titular do Bilhete de Identidade nº 4369468, emitido em 13 de Dezembro de 1999 pelos serviços de Identificação Civil em Lisboa - Portugal.

Teófilo Pina Centeio, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de S. Filipe, Ilha do Fogo, residente em Palmarejo -Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 188864, emitido em 15 de Março de 1999 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

GRP - Investimentos Lda., com sede social em Tira Chapéu - Zona Industrial - concelho da Praia, com o NIF 50172340, matriculado na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 1021/2001/6/15, com capital social de quatrocentos mil escudos, representado por um dos gerentes, o Sócio Ramiro Pimenta Matias, casado, natural da freguesia de Sé -- Nova, concelho de Coimbra, residente em Alfragide - Amadora - Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade tem a denominação de "NOVA IMAGEM -- Marketing, Publicidade, e Assessoria Lda." e, rege-se pelo Código das Empresas Comerciais, de mais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

Artigo 2º

1. A sede social é no Edifício Socorri - Av. Cidade da Praia 2º Esq. Praia, Santiago - Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão do Gerência, deslocar a sede Social dentro do mesmo concelho ou para ou para outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a criatividade, media, impressão digital, sinalética e estudo de mercados,

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente realizado pelos sócios por bens e equipamentos, é de quatrocentos mil escudos (400.000\$00), e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio Ramiro Pimenta Matias;
- b) Uma quota no valor nominal de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio Teófilo Pina Centeio;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000\$00 (quarenta mil escudos) pertencente a sociedade GRP - Investimentos Lda.

Artigo 6º

1. Os sócios podem, precedendo decisão por maioria simples de gerência, deliberar aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a aumentarem a sua participação percentual no capital social da, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

3. A cessão de quotas, no todo ou em parte, os, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar que a sociedade em segundo, do direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo 8º

1. A Amortização de quotas será permitida, após assembleia-geral a realizar no prazo de 90 dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ao ou insolvência do sócio;
- b) Aresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Havendo partilha judicial, ou extra judicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento; ou,
- e) Cessão de quotas a terceiros depois de os sócios ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização de quotas poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido a gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos sessenta dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observa-se o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo aos sócios para aprovação;
- b) Aprovado o balanço, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

Artigo 9º

A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo 10º

1. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios que forem nomeados em assembleia-geral dos sócios a qual fixará igualmente o regime de enumeração ou inexistência desta.

2. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidades para a sociedade, é necessária a assinatura em conjunto de dois gerentes. Para casos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

4. A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos do seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor, e outros de natureza semelhante.

Artigo 11º

A sociedade vincula-se com a assinatura de ambos os gerentes. Os gerentes não poderão, com efeito, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 12º

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização; a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida nos termos lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização podem distribuir lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócio previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quartas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 15º

A Sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 16º

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

Artigo 17º

O gerente fica autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face a despesas de constituição, instalação e início da actividade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 4 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(547)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 924;
- c) Que foi requerida pelo número dois;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 661/04

Soma 468\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

CONSTRUCAN, LDA.

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

01 Ap. 07/2000/12/28

CONSITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal

SEDE: Cidade da Praia, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Execução de obras de construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e especialidades, elaboração de projectos e infra-estruturas e fiscalização de obras.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Mário Chantre Monteiro, solteiro, maior, residente nesta cidade – 200.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

02 Ap. 03/2001/4/17

FACTO INSCRITO: Aumento de capital.

MONTANTE DO AUMENTO: 1.800.000\$00.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 6º.

CAPITAL: 2.000.000\$00.

SÓCIO ÚNICO:

– Mário Chantre Monteiro, já identificado - 2 000 000\$00.

Pela Conservadora, *Porfíria M. F. Freire*.

Ap. 04/2001/04/17

O referido capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Pela Conservadora, *Porfíria M. F. Freire*.

04 Ap.05/2003/10/6

FACTO INSCRITO: Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social.

Mário Chantre Monteiro, divide a sua quota de 2.000.000\$00 em duas quotas, sendo uma de 1980.000\$00 (99%) e outra de 20.000\$00 (1%), cede a quota de 1980.000\$00, à CABOCAN, LDA, Sociedade de Desenvolvimento, com sede na ilha do Sal, pelo valor nominal.

CAPITAL: 2.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– CABOCAN, LDA – 1.980.000\$00, correspondente a 99%;

– Mário Chantre Monteiro, 20.000\$00 – correspondente a 1%.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

05 Ap. 01/2004/9/30

FACTO INSCRITO: Alteração do pacto social, mudança de denominação, mudança de sede social e gerência.

DENOMINAÇÃO: “CONSTRUCAN, LDA.”

SEDE: Passa para ilha do Sal, Vila de Santa Maria.

GERÊNCIA: Exercida pela “CABOCAN, LDA”.

Acta lavrada em 30 de Junho de 2004.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e seis de Outubro do corrente, por Armindo Neves Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 661/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	250\$00
10% C. G. J.	25\$00
Selo Livro	2\$00
Soma	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada “ARMINDO SILVA – Transporte e Aluguer de Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada” celebrada no dia seis de Outubro do corrente, nesta Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 938/2004.

ESTATUTO

ARMINDO SILVA, TRANSPORTE E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de “ARMINDO SILVA, Transporte e Aluguer de Equipamentos, Sociedade Unipessoal Lda”.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da Gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto transporte de carga geral, contentores e aluguer de equipamentos.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações noutras empresas mediante decisão da Gerência.

Artigo 6º

1. Capital Social e de 13.300.000\$00 (treze milhões e trezentos mil de escudos), correspondente a quota única pertencente a Armindo Neves Silva.

2. O Capital Social encontra-se realizado a 100%, de acordo com lista dos bens patrimoniais em anexo.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e confiada ao sócio Armindo Neves Silva, que fica desde já nomeado Gerente.

2. A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A Sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados Balanços de todos os negócios da Sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em Vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(549)

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Setembro de 2004, pela Sociedade "INICIATIVA – Gestão e Imobiliária, Lda.";
- Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4154/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "INICIATIVA – Gestão e Imobiliária, Limitada" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 827.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam nos termos do nº 1, 2, 3 do Artigo 104º, nº 1 do Artigo 110º, nº 1 do Artigo 111º, todos do Código das Empresas Comerciais, Fábio Bellafiore, maior, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlinda Maria Vieira Soares, titular do Passaporte de cidadão italiano número 616429R, emitido em Itália, no dia 15 de Fevereiro de 1998, residente na Vila de Santa Maria – ilha do Sal, Fábio Moretti, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de, cidadão italiano número 378553N, emitido em Itália, no dia 8 de Fevereiro de 1996, residente em Desenzano D/G (BS) – Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "INICIATIVA – Gestão e Imobiliária Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de compra e venda de imóveis; Gestão de Imóveis e de Participação Sociais; Promoção Imobiliária.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcio e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio Fábio Bellafiore, outra de valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Fábio Moretti.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. Desde já fica nomeado gerente da sociedade Marco António Moretti.

4. O gerente, com os mais amplos poderes de gestão, e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, e perante terceiros, fica autorizado a comprar, vender, permutar e alugar bens moveis e imóveis, e tudo quanto necessário para participar no capital de qualquer sociedade constituída ou a constituir, aquisição e cedência de quotas, compra e venda de acções, ou seja tudo quanto for necessário à plena realização do objecto social.

5. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Outubro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 5 de Outubro de 2004, pela Sociedade "TENDETUDO, LIMITADA"

d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4157/04

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 11º, 2 60\$00

Soma 210\$00

IMP - Soma 210\$00

10% C. J. 21\$00

Requerim. 5\$00

Soma Total 236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "TENDETUDO, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 832.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam nos termos do nº 1, 2, 3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nº 1, do artigo 111º, todos do Código das Empresas Comerciais, Fábio Bellafiore, maior, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlinda Maria Vieira Soares, titular do Passaporte de cidadão italiano número 616429R, emitido em Itália, no dia 15 de Fevereiro de 1998, residente na Vila de Santa Maria - ilha do Sal, Fábio Moretti, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número 378553N, emitido em Itália, no dia 8 de Fevereiro de 1996, residente em Desenzano DIG (BS) - Itália, com domicilio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regera de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "TENDETUDO, LIMITADA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Comércio por grosso (Exportação, Importação) em geral e Comércio a retalho em geral.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de quatro milhões de escudos, pertencente ao sócio Fábio Bellafiore, outra de valor nominal de um milhão de escudos pertencente ao sócio Fábio Moretti.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia-Geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da Assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. Desde já fica nomeado gerente da sociedade Marco António Moretti.

4. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos a sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada urna das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Outubro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(551)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 1 de Outubro de 2004, pela Sociedade "SPA CABO VERDE LDA"
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4160/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "SPA CABO VERDE – SAÚDE PELA ÁGUA, MASSAGENS E CUIDADOS PESSOAIS, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 831.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam nos termos do nº 1, 2, 3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nº 1 do artigo 111º, todos do Código das Empresas Comerciais, a sociedade de direito francês "SPA INTERNATIONAL " registada no Tribunal de Comércio de Roubaix- Tourcoing – França , com o nº de registo 434349726 de 13 de Fevereiro de 2001, com o capital social de 150.000.00 Euros (cento e cinquenta mil Euros), neste acto representada pelo seu Presidente Jean – François Bell, que também outorga , em nome pessoal, maior , natural de França , onde reside, de passagem por esta ilha do Sal, empresário, casado com Isabelle Thiriez, em regime da separação de bens, titular do Passaporte de cidadão francês número 02ZE72270, emitido em França, no dia 20 de Março de 2002 e Hugues-Olivier Gauchez, maior, natural de França , onde reside, de passagem por esta ilha do Sal, empresário, solteiro, titular do Passaporte de cidadão francês número 03TE93197, emitido em França, no dia 1 de Outubro de 2003, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "SPA CABO VERDE - Saúde pela Água, Massagens e Cuidados Pessoais, Lda."

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Prestação de serviços de saúde através da água; massagens e cuidados pessoais;
- b) Comercialização de produtos medicinais;

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social é de um milhão de escudos, e encontra-se subscrito integralmente pelos sócios, sendo dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio "SPA INTERNATIONAL", outra de valor nominal de dez mil escudos pertencente ao sócio Jean - François Bell e outra de valor nominal de dez mil escudos pertencente ao sócio Hugues-Olivier Gauchez.

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro na percentagem de cinquenta por cento do total, por todos os sócios, na proporção das suas quotas.

3. A data da realização do remanescente do capital social será decidida pela assembleia-geral, de acordo com o que dispõe a lei.

4. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

5. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, par forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrario.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, pertence aos Sócios, desde já nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, com a excepção de actos de mero expediente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos a sociedade, devera recorrer-se a urna comissão de arbitragem, cabendo a cada urna das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Outubro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(552)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 19 de Outubro de 2004, pela Sociedade "EDVISN - Sociedade de Caixilharia Imobiliários e Decoração de Interiores, Limitada".
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4173/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "EDVISN - Sociedade de Caixilharia Imobiliários e Decoração de Interiores, Limitada", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 833.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS "EDVISN - Sociedade de Caixilharia Imobiliários e Decoração de Interiores, Limitada"

Aos 13 dias do mês de Outubro do ano 2004, nesta vila de Espargos, ilha do Sal.

Entre

a) A "CONSTUR - Sociedade de Construção Civil, Lda", matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais do Sal sob o nº 186/971118, representada pelo sócio gerente Diniz Augusto Dias Fonseca, empresário, Eng. Civil, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 185125, emitido aos 27 de Janeiro de 1999, na Praia, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira, e Benjamim Roberto Lima Júnior empresário, Eng. Civil, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 327206, emitido em 1 de Agosto de 2003, no Sal, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira;

b) Eduardo Vicente Silva Nunes, casado, empresário, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 346224, emitido aos 12 de Julho de 2004, no Sal, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira.

E celebrado o presente pacto social, constituindo formalmente a sociedade por quotas denominada «EDVISN - Sociedade de Caixilhariarias, Mobiliários e Decoração de Interiores -Lda.», com sede em na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, com capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) passando a referida sociedade a reger-se pelo seguinte Estatutos:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "EDVISN- Sociedade de Caixilhariarias, Mobiliários e Decoração de Interiores, Lda."

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Criação e denominação)

A sociedade girará sob a denominação de «EDVISN - Sociedade de Caixilhariarias, Mobiliários e Decoração de Interiores, Lda.».

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede e na Vila dos Espargos, ilha do Sal, podendo a gerência criar agencias ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto a importação e transformação de matérias primas de caixilharia, bem assim como a comercialização de produtos acabados, mobiliários e objectos de decoração imobiliária.

2. Subsidiariamente, a sociedade poderá ainda dedicar-se a todas as actividades consideradas complementares ou afins.

3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5º

(Capital Social e Participações)

1. O capital social e de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em equipamentos conforme listagem constante do processo constitutivo, correspondendo a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota de 2.550.000\$00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 51% do capital social, pertencente à sócia CONSTUR, Lda;

b) Uma quota de 2.450.000\$00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 49% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Vicente Silva Nunes.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas e livremente permitida entre os sócios.

2 A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas à estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8º

(Gerência)

1 A Gerência fica desde já confiada aos senhores Diniz Augusto Dias Fonseca, empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 185125, emitido aos 27 de Janeiro de 1999, na Praia, residente em Murdeira, Sal, e Eduardo Vicente Silva Nunes, portador do Bilhete de Identidade nº 346224, emitido aos 12 de Julho de 2004, no Sal, residente em Murdeira, Sal.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

3. Nos actos de administração ordinária, incluindo a movimentação de contas bancárias até ao montante de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) por cada movimento, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um só gerente.

4. Todavia, na administração extraordinária, aquisição de bens imóveis ou semoventes, assinatura de contratos ou de actos com implicação de montantes superiores a 200.000\$00 (duzentos mil escudos), a sociedade só ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

5. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 10º

(Balanço e aprovação de contas)

Anualmente, e com referencia a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral ate trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12º

(Legislação Subsidiária e Foro Competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da Republica de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca de Ponta do SAL como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 26 de Outubro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(553)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 5 de Outubro de 2004, pela Sociedade “CRIOULO – Abastecimentos de Hotéis Lda.”;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4178/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

Certifico para efeitos de publicação, que se encontra registada nesta Conservatória/Cartório de Segunda Classe do Sal, uma

divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade CRIOULA – Abastecimentos de Hotéis Lda.”, sociedade por quotas, matriculada nesta Conservatória sob o nº 338, com o capital de cinco milhões de escudos, pertencente à sociedade “PEC – Projectos e Estudos Imobiliária Lda”, com sede desta ilha do Sal, matriculada sob o nº 721, que divide a sua quota de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, em duas, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, que reserva para si e outra de dois milhões e duzentos e cinquenta e escudos, e outra quota de duzentos e cinquenta mil escudos, que cede pelo mesmo valor nominal a Sra. Laura Cominelli, que unifica as duas quotas, ficando com uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, passando o capital social da sociedade “CRIOULA – Abastecimentos de Hotéis Lda.”, de cinco milhões de escudos distribuído da seguinte forma:

- I – PEC – Projectos e Estudos Imobiliários Lda.”, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.
- II – Laura Cominelli, divorciada, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Outubro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(554)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 21 de Outubro de 2004, pela SAMT – Conservatório Dramático Musical, Sociedade Unipessoal.”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4132/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e nove escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada “SAMT – Conservatório Dramático Musical, Sociedade Unipessoal Limitada” Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 835.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular outorga, nos termos dos Artigos 104º, nºs 1, 2 e 3, 110º, nº 1, 111º, nºs, 1 e 3 e 336º, todos Código das Empresas Comerciais, Samuel Takassa da Silva, maior, divorciado, Regente de Coral e Orquestra, Musicólogo e Instrumentista, titular do passaporte de cidadão Brasileiro nº C 0551007, emitido pela Delegacia de Polícia de Imigração de São Paulo, Brasil, no dia 19 de Fevereiro de 2004, residente em Espargos, Ilha do Sal, e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regeira de acordo com os seguintes:

EST ATUTOS:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

E constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal, a qual adopta a firma "SAMT - Conservatório Dramático Musical, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Vila de Espargos, Ilha do Sal.

§ Único: A sociedade pode, por deliberação do gerente e sócio único, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de ensino teórico-prático musical e instrumentação, de comércio de instrumentos musicais e acessórios, de promoção, comércio e merchandising de instrumentos e artefactos musicais.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal.

Artigo 4º

(Capital social e sócio)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Samuel Takassa da Silva.

Artigo 5º

(Gerência e representação da sociedade)

1. A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Samuel Takassa da Silva, que desde já é nomeado como gerente.

2. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 6º

(Poderes do sócio único)

1. O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei a assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

2. Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a sociedade devem constar

sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes a prossecução do objecto social, bem como ser objecto de relatório prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamentadamente declare que as condições de negócio são adequadas a pratica normal do mercado.

Artigo 7º

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade será exercida por um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 8º

(Afectação do património da sociedade)

A sociedade deverá observar sempre o princípio da afectação do património da sociedade ao cumprimento das respectivas obrigações e o da separação patrimonial em relação ao sócio único.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Outubro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(555)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário CABO VERDE FUN QUAD, LIMITADA.”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4120/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "CABO VERDE FUN QUAD, LIMITADA" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 839.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam nos termos do nº 1, 2, 3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nº 1 do Artigo 111º, todos

do Código das Empresas Comerciais, Giovanni Mandolesi, maior de idade, casado no regime de separação de bens com Roberta Albanesi, titular do Passaporte de cidadão italiano número A149006, emitido em Itália, no dia 11 de Dezembro de 2002, residente em Porto San Giorgio (AP) – Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal; Renato Evarchi, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão italiano número C228246, emitido em Itália, no dia 11 de Maio de 2004, residente em Este (PD) – Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal e Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão português G170418, emitido em Portugal, no dia 29 de Agosto de 2001, que outorga no uso do poder paternal, pelo seu filho Diogo Jorge Rocha Leal, menor de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão português R306240, emitido em Praia (Cabo Verde), no dia 6 de Setembro de 2004, ambos residentes na Vila de Espargos – Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “CABO VERDE FUN QUAD, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: importação e comercialização de veículos motorizados; gestão e promoção de empreendimentos turísticos; aluguer de veículos motorizados; reparação de veículos motorizados; representações.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito é de cinco milhões de escudos, dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de quatro milhões de escudos, pertencente ao sócio Giovanni Mandolesi, e duas de valor nominal de quinhentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Renato Evarchi e Diogo Jorge Rocha Leal.

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro na percentagem de cinquenta por cento do total, por todos os sócios, na proporção das suas quotas.

3. Os sócios devem efectuar a realização do valor remanescente das suas quotas, no prazo de seis meses.

4. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

5. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia-Geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador.

3. Desde já ficam nomeados gerentes, os sócios Giovanni Mandolesi e Renato Evarchi e o Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.

4. Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder a movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos a sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Novembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência que é oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incva.cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			AVULSO por cada página		10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA SÉRIE — 160\$00